

Pregão Eletrônico nº 001/2019 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Recebi da Pregoeira do CRCPE o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2019 – CPL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer 450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO, com entrega de acordo com as necessidades do CRCPE, para reabastecimento do Almoxarifado do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, cuja sessão de abertura será no dia 22 de março de 2019, às 10:00 horas.

Recife, de fevereiro de 2019.
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
E-MAIL:

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@crcpe.org.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail <u>licitacao@crcpe.org.br</u>, bem como nos telefones (081) 2122-6081/2122- 6020/2122-6011.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019 - CRC/PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER 450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO, COM ENTREGA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, PARA REABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DO CRCPE.

A UNIÃO, através do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, com sede na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife/PE, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo Administrativo n.º 2019/012 fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com **participação restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, com fornecimento de acordo com as necessidades do CRCPE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538/2015, de 06/10/15, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o www.comprasqovernamentais.gov.br:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 09:59h do dia 22/03/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 10:00 horas do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

1- DO OBJETO

1.1– O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer **450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO**, com entrega de acordo com as necessidades do órgão, para reabastecimento do Almoxarifado do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos – especialmente o Anexo I.



- 1.2- O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com fornecimento integral, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.3- A contratação dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.4- Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.
- 1.5- Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Conta de Despesa	Valor	Nº da Reserva	Data da Reserva	
2019	6.3.1.3.01.01.001	R\$ 7.145,10	192	11/02/2019	

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1– Somente poderão participar deste Pregão, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, **MICROEMPRESAS**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.0
- 3.2- O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 3.3- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas utilização.
- 3.4- O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CRCPE**



responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5- Não poderão participar deste Pregão:
- 3.5.1- Pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que sejam a elas equiparadas;
- 3.5.2- Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 3.5.3- Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 3.5.4- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **CRCPE** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 3.5.5- Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.6 Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.5.7- Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **CRCPE**;
- 3.6- É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:
- 3.6.1- Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.6.2- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 3.6.3- Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- 3.6.4- Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78- A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;



- 3.6.5- Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.7- Como requisito para participação neste Pregão, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.7.1- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.
- 3.8- Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.
- 3.8.1- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.
- 3.8.2- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.
- 3.8.3- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.
- 3.9- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

4- DAS PROPOSTAS

- 4.1- As **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do **Anexo II** Modelo de Proposta Comercial, consignando o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL** do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.
- 4.2- As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.



4.3- Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

5- DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1- A **LICITANTE** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2- Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e no horário indicados na primeira página deste Edital, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2- A comunicação entre a Pregoeira e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3- Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2- Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- Aberta a etapa competitiva, as **LICITANTES** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 8.2- **AS LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3 **A LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4- Durante o transcurso da sessão, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira
- 8.7- O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9- DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

- 9.1- Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.2- No caso de desconexão da pregoeira por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10- DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1- Encerrada a etapa de lances, a pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

11- DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a proposta ajustada da **LICITANTE** ora classificada e os documentos exigidos



para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, por e-mail, contados da solicitação da pregoeira via sistema (chat), nos termos das **Cláusulas 12 e 13 deste Edital**, devendo ser observado, ainda, que:

- 11.1.1– O e-mail para o qual deverá ser enviada a proposta e a documentação de habilitação complementar ao SICAF é <u>licitacao@crcpe.org.br</u> e os números para contatos são (81) 2122-6081, 2122-6020 ou 2122-6011.
- 11.1.2- A capacidade de recebimento, por e-mail, do CRCPE é de, no máximo, **40MB**. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse esta capacidade, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.
- 11.2- Declarada vencedora, a empresa, <u>desde que solicitado pela pregoeira</u>, deverá encaminhar a documentação mencionada no **subitem 11.1** em seu formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema compras governamentais.
- 11.3– A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, **<u>quando solicitada</u> <u>pela pregoeira</u>**, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

Pregoeira do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Rua do Sossego, 393 - Santo Amaro Recife - PE CEP 50100-150 / CNPJ 10.979.565/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO N º 001/2019 ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Item XX

(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

11.4 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO, **quando solicitada pela Pregoeira**, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



À

Pregoeira do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco Rua do Sossego, 393 - Santo Amaro Recife - PE

CEP 50100-150 / CNPJ 10.979.565/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO N º 01/2019 ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Item XX

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

- 11.4.1- Neste Envelope, deverá constar, necessariamente, o <u>original ou a cópia, devidamente autenticada</u>.
- 11.4.2- O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, <u>quando solicitada</u>, implicará inabilitação da LICITANTE e a sujeitará às sanções previstas na cláusula 26 deste edital.
- 11.5- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.6- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7- **Sob pena de inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.8- Se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



certidão negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e suas alterações.

11.9.1- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1- O preço máximo estimado e admitido pela Administração, unitário e total, para a contratação do objeto deste certame, do Item, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da 17/07/2002, **será de**:

Item	Quantidade	Unidade Ref.	Descrição	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Máximo Total
				(R\$)	(R\$)
1	450	Resma c/ 500 folhas.	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 210mm x 297mm 75 g/m² com 500 fls. Alcalino Selo FSC MISTO - exclusivo para impressões de uso profissional em impressoras com tecnologia à jato de tinta e à laser toner - não para microsserrilha e impressão de notas fiscais.	15,88	7.145,10

- 12.2- O Pregoeiro fixará prazo à **LICITANTE** detentora do menor lance para o envio, por meio do e-mail, da Proposta de Preços, **na forma do Anexo II Modelo de Proposta Comercial**, com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e de seus anexos.
- 12.2.1- O modelo citado no subitem anterior está disponível em formato word (doc) no sítio oficial do CRCPE, através do caminho: http://www.crcpe.org.br/institucional/licitacoes/
- 12.3- A proposta da **LICITANTE** detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, **os requisitos constantes do Anexo II Modelo de Proposta Comercial**.
- 12.4- A **LICITANTE** deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos



financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- 12.5- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances; alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro;
- 12.6- O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.7- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.8- Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado pela Administração, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 12.9- Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 12.10- O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CRCPE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1- A empresa declarada vencedora provisoriamente do certame licitatório para o item do presente Termo fica a critério da Administração, obrigada a encaminhar amostra do produto ofertado no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir da notificação oficial do CRCPE, sob pena de classificação de sua proposta.

14- DA HABILITAÇÃO

- 14.1- A habilitação das **LICITANTES** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.1.1- A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".



14.1.2- Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

- 14.1.2.1- SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
- 14.1.2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;
- 14.1.2.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 14.1.2.4- Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.
- 14.2- A **LICITANTE** deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 14.3- A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele (s) capaz (es) de sanar a irregularidade:
- 14.3.1- Relativos à Habilitação Jurídica:
- 14.3.1.1- Registro comercial, para empresa individual;
- 14.3.1.2- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigo**r, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 14.3.1.3- Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

14.3.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- 14.3.2.2- Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.



- 14.3.2.3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3.2.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.3.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

14.4- A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá ainda, apresentar a seguinte, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 14.4.1- Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):
 - a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.
- 14.4.2– 01 (um) ou mais atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da **LICITANTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o **CRCPE** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 14.4.2.1- O **CRCPE** se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 14.4.3- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de **180 (cento e oitenta) dias** da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital.



- 14.4.3.1- Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- 14.4.4- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- 14.5- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6- PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

- 14.6.1- As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 13.3.2.1 a 13.3.2.5, 13.4.1 e 13.4.4, deverão apresentar os documentos que se seguem:
- 14.6.1.1- Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- 14.6.1.2- Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);
- 14.6.1.3 A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;
- 14.6.1.4- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 14.6.1.5- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 14.6.1.6 O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;
- 14.6.1.7 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 14.6.1.8 Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);
- 14.6.1.9 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;



- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 14.6.1.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.6.2 Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).
- 14.7- Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 14.7.1- Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°- A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 14.8- Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 14.9- Se a proposta de preços atualizada não for enviada, se a proposta enviada não for aceitável ou se seu proponente não for habilitado, o Pregoeiro DESCLASSIFICA-LA-Á e examinará a proposta subsequente



e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.10- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

15- DO RECURSO

- 15.1- Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.2.1 A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.3- O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.
- 15.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1- A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente do **CRCPE**.

17- DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE



- 17.1- Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 17.2- À Autoridade Competente do CRCPE caberá:
- 17.2.1- adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;
- 17.2.2- homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 17.2.3- anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 17.2.4- revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 17.4- No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1- É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- 18.2- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I Termo de Referência**, todos deste Edital.

19- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



19.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência**, todos deste Edital.

20- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria do CRCPE, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 20.2- A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Executiva do **CRCPE**.
- 20.3- As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014.
- 20.4- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 20.5- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21- DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO. FINANCEIRO

- 21.1- O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, conforme condições estabelecidas no **Anexo I Termo de Referência**;
- 21.2- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 22.1- A entrega dos materiais será realizada nos termos do **Anexo I Termo** de referência deste Edital.
- 22.2- O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no **Anexo I- Termo de Referência deste Edital**.



23- DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

- 23.1- O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e o disposto no **Anexo I Termo de Referência**, a saber:
- 23.2- Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 23.3- A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 23.4- Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, ao Setor Financeiro do **CRCPE**, localizado no Edifício Sede, situado na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-150 CNPJ: 10.979.565/0001-16.
- 23.5- Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresenta novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 23.6- Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.
- 23.7- O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em contacorrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 23.7.1- O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Nível de Serviços ANS.
- 23.7.2- Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Nível de Serviços ANS, serão aplicadas as penalidades previstas no item 06 do Termo de Referência, através de processo administrativo.



- 23.8- Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 23.8.1- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 23.8.2- O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 23.8.3- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 23.8.4- Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 23.8.5- Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 23.8.6- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 23.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CRCPE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de atualização financeira = 0,0001644, assimapurado:

$$I = (\underline{TX/100}) \rightarrow I = (\underline{6/100}) \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



24- DAS PENALIDADES

- 24.1- A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes gradações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:
- 24.1.1- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;
- 24.1.2- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;
- 24.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta.
- 24.2- Para os fins do subitem 26.1.1, reputar-se-ão inidôneos:
- 24.2.1- A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.2.2- Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 24.3- Para os fins do subitem 24.1.3, considera-se NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA <u>a ausência de envio da mesma</u>, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda <u>o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta</u>, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 24.4- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 24.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 24.5.1- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



bem como o dano causado à Administração, e, observado o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer penalidades inferiores as fixadas no subitem 24.1.1 ao 24.1.3 e não cumulativas.

- 24.6- Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 24.7- As penalidades porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

25- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 25.1- Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 25.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.
- 25.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.4- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@crcpe.org.br**.
- 25.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 25.6- Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.
- 25.7- Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede do CRCPE na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50100-150, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (81) 2122.6081.

26- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 -Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras



- 26.2 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 26.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boafé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.5 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do **CRCPE**.

27- DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência; e ANEXO II- Modelo de Proposta Comercial; ANEXO III – Minuta de Contrato

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Rita de Cássia Calaça Menezes Pregoeira do CRCPE.



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de **450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO**, com entrega de acordo com as necessidades do CRCPE, para reabastecimento do Almoxarifado do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, segundo quantitativos e especificações descritas nos quadros abaixo:
- 1.2. Para o item , cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 será exigido o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

Item	Quantidade	Unidade Ref.	Descrição
1	450	Resma c/ 500 folhas.	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 210mm x 297mm 75 g/m² com 500 fls. Alcalino Selo FSC MISTO - exclusivo para impressões de uso profissional em impressoras com tecnologia à jato de tinta e à laser toner - não para microsserrilha e impressão de notas fiscais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de ressuprimento dos estoques do Almoxarifado visando ao atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado do CRCPE, situado na Rua do Sossego, 693, Recife (PE) - FONE (81) 2122-6081 / 6020 / 6011, no horário de 8 às 16h (de 2ª a 6ª feira), após agendamento prévio feito por telefone.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades do CRCPE.



5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A empresa declarada vencedora provisoriamente do certame licitatório para o item do presente Termo fica, a critério da Administração, obrigada a encaminhar amostras do produto ofertado no prazo máximo de até **05 dias úteis**, contados a partir da notificação oficial do **CRCPE**, sob pena de classificação de sua proposta.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas à **LICITANTE VENCEDORA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 6.1.1. Na hipótese da **LICITANTE VENCEDORA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 6.1.2 O **CRCPE** a partir do **10º** (**décimo**) **dia de atraso** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
- 6.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 6.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a LICITANTE VENCEDORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 6.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicarse-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 6.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

- 6.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 6.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



- 6.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 6.8. O CRCPE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- 6.9. Além das penalidades citadas, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita ao descredenciamento no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 6.10. As penalidades aplicadas à LICITANTE VENCEDORA serão registradas no SICAF;
- 6.11. A LICITANTE VENCEDORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CRCPE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 7.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 7.3. Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 7.4. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo CRCPE. 7.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 7.5. O recebimento responsabilidade provisório e definitivo do objeto não exclui a civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado Especificação Técnica;



- 7.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- 7.5.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 7.6. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 7.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- 7.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 7.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 7.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Almoxarifado deste Conselho, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Almoxarifado do CRCPE, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 8.2. A fiscalização desta Contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Executiva.
- 8.3. As atribuições do gestor e do fiscal da Contratação estão definidas na Portaria nº XX, de 27 de fevereiro de 2019, da Presidência do CRCPE, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do CRCPE, do dia 27 de fevereiro de 2019.
- 8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da LICITANTE VENCEDORA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CRCPE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA



- 9.1. Para efeitos de pagamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 9.2. A LICITANTEVENCEDORA deverá apresentar juntamente com documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela LICITANTE VENCEDORA, no Setor de Licitação do CRCPE, localizado térreo do edifício sede, situado Rua do Sossego, 693, Recife/PE CEP: 50100-150.
- 9.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a LICITANTE VENCEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 9.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CRCPE, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

- 9.6 O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE VENCEDORA.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRCPE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (\underline{TX/100}) \rightarrow I = (\underline{6/100}) \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 10.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 10.3. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- 10.4. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CRCPE.
- 10.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CRCPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPE.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 10.7. Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização do CRCPE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.
- 10.8. Comunicar por escrito ao Fiscal do CRCPE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.



- 10.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.11. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPE

- 11.1. Permitir o acesso de fornecimento da LICITANTE VENCEDORA, aos locais de entrega.
- 11.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da LICITANTE VENCEDORA.
- 11.3. O fiscal do CRCPE ou responsável pelo Almoxarifado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4. As decisões e providências que supervisor do Almoxarifado julgar que ultrapassem suas competências deverão ser comunicadas ao Diretor da Subsecretaria de Material e Patrimônio, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5. O Fiscal do contrato ou responsável pelo Almoxarifado deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 11.6. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados, o CRCPE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.
- 11.7. Comunicar oficialmente à LICITANTE VENCEDORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.8. Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.



- 11.9. Sendo devidamente atestada, a nota fiscal / fatura deverá ser protocolizada e encaminhada ao CCI para contabilização e liberação do pagamento.
- 11.10. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e/ou no Edital;
- 11.11. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

12. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.

- 12.2. Regime de Execução será o de fornecimento fracionado.
- 12.3. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/2007.

<u>Justificativa:</u> Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, em razão de ter o valor estimado, por Lote, ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Recife, 11 de março de 2019.

Rita de Cássia Calaça Menezes Pregoeira do CRCPE



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 001/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecer 450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO**, com entrega de acordo com as necessidades do CRCPE, para reabastecimento do Almoxarifado do CRCPE, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Quantidade	Unidade Ref.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	450	Resma c/ 500 folhas.	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 210mm x 297mm 75 g/m² com 500 fls. Alcalino Selo FSC MISTO - exclusivo para impressões de uso profissional em impressoras com tecnologia à jato de tinta e à laser toner - não para microsserrilha e impressão de notas fiscais.		

- 1- Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 2- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3- Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CRCPE, seja qual for o motivo.
- 4- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019.



- 5- Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 6- Declaro que entregarei o objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 7- Declaro que providenciarei a substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela área técnica, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I Termo de Referência no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para este Conselho.
- 8- Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou conselheiros vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005.

	mo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Con e nº, Agência nº, Banco	ita
10- Decla	aro que esta empresa <u>é/não</u> é optante pelo Simples Nacional	
o Contrate	ocurador da empresa, cujo CNPJ é, que assina to, é o(a) Sr. (a), (nacionalidade), (esta rofissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).	
Local,	de março de 2019	
-	Nome da Empresa	
	Nome do Representante Legal	



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

SIÇÃ	OE	FORI	NECI	MEN	TO
1 50	RESM	1AS	DE	PAF	PEL
ITE A	4 BR	ANC	O , qu	ie er	itre
em o	CONS	SELH	O RÉ	GION	۱AL
CC	NTAE	BILID	ADE		ΕM
AMBU	CO				е
	•				
	SIÇÃ 450 ITE A em o CC	ISIÇÃO E 450 RESM ITE A4 BR em o CONS	SIÇÃO E FORI 450 RESMAS ITE A4 BRANC em o CONSELH CONTABILID	ISIÇÃO E FORNECI 450 RESMAS DE ITE A4 BRANCO, qu em o CONSELHO RE CONTABILIDADE AMBUCO	RATO DE EMPRESA PA SIÇÃO E FORNECIMEN 450 RESMAS DE PAF ITE A4 BRANCO, que en em o CONSELHO REGION CONTABILIDADE AMBUCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE, autarquia federal com sede à Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro - Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.979.565/0001-16, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente ao final identificados e (Nome da empresa licitante contratada), com sede na rua....., inscrita no CNPJ/MF, neste ato devidamente representada final identificado(s), no doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, publicado no DOPE em ___/___, têm entre si justo e acertado a contratação de empresa para fornecimento de 450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 **BRANCO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir. As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE 450 RESMAS DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste instrumento, no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº. 001/2019, que ficam fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A aquisição dos produtos, objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos



adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº **001/2019**, e b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº **2019/012**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1 -** Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do CRC/PE durante a vigência do instrumento de contrato, mediante a emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
- **3.2** Prazo máximo para entrega do material será de 10 (dez) dias corridos a partir da realização do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A entrega dos serviços deverá ser efetuada na sede do CRCPE, localizada na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife/PE CEP 50100-150, das 8 às 16h (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo da vigência do contrato, por ocasião da licitação terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.2** A CONTRATADA executará o objeto do contrato até o limite das quantidades, especificações e preços conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, não havendo obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE do consumo total dos itens, até o final do contrato.
- **6.3** De acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- **6.4** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº. 480 e 539 de 15 de dezembro de



2004 e 25 de abril de 2005 – D.O.U 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente

- **6.5** O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente do CRC/PE, mediante depósito em conta corrente através de ordem.
- **6.6** Além do recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF Nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente D.O.U. 29/12/2004 E 27/04/2005).
- **6.7** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **6.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.
- **6.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRANTANTE**.
- **6.10** Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **6.11 A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À COORDENAÇÃO FINANCEIRA** e Contábil do CRC/PE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, ISS), devidamente atualizados. O CRC/PE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **6.12 -** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE À CONTRATADA mediante depósito na **conta corrente nº**, **Agência nº**......, **Banco** indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRAÇA DO PAGAMENTO



7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente em Recife/PE, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas em decorrência do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte Rubrica orçamentária: 6.3.1.3.01.01.001

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** A CONTRATADA se obriga a:
- **9.1.1** É de responsabilidade da CONTRATADA: providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **9.1.2 -** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- **9.1.3 -** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, padrão de qualidade, as quantidades requisitadas, conforme especificados no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- **9.1.4 -** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- **9.1.5 -** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **9.1.6** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **9.1.7** Responder, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens, de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- **9.1.8 -** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2019**;
- **9.1.9 -** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução do objeto;



- **9.1.10 -** Comunicar à CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- **9.1.11 -** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do fornecimento dos produtos contratados, comunicar tal fato ao CRC/PE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- **9.1.12 –** Trocar os produtos que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **9.1.13 -** Manter equipe bem treinada, sistema de controle de qualidade, elevado padrão de higiene, acondicionamento adequado também para o transporte do objeto;
- **9.1.14 -** Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1 -** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **10.1.1 -** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- **10.1.2** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste instrumento;
- **10.1.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos: quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **10.1.4 -** Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovado sua regularidade fiscal que, obrigatoriamente precederá a liquidação da despesa do Setor Financeiro e Contábil do CRC-PE.
- **10.1.5** Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital da licitação.
- 10.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não executados;
- Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir faltas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pelar recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado do evento.
- **III -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **11.2 -** Pelos motivos que se seguem principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1: **I -** Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços:
- **II -** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- **III -** Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



- **11.3-** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- **11.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **11.5 -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial o descumprimento por qualquer uma das partes das cláusulas contratuais e às hipóteses previstas nos Arts 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do
- **12.2 -** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CRC/PE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela inobservância de dispositivos legais;

inadimplemento das condições contratuais.

- d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.



PARÁGRAFO SEGUNDO: poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRC/PE, bem como na não acusação dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

- **12.3 -** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada de autoridade competente, reduzida e termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **12.4 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- **12.5 -** Em caso de rescisão prevista nos incisos VII E XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **12.6 -** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TÉRCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1 - A abstenção, por parte do CRC/PE, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou de Lei, não importará em renúncia ou novação destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do CRC/PE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por responsável designado pelo CRC/PE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



- **15.2 -** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter a Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III Encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- **15.3** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **16.1** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **16.2** A CONTRATADA se obriga ainda, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1 -** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **18.2 -** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



- **18.3 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **18.4 -** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **18.5** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- **18.6** A Contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.
- **18.7 -** O CRC/PE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- **18.8 -** Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CRC/PE e o empregado da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **18.9 -** A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- **18.10 -** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CRC/PE.
- **18.11 -** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

19.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. **001/2019** e seus anexos, além da PROPOSTA da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.
- **20.2 -** E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

				Local,	/	/ 2019
Co		REGION Gonçalves				PE.
_			ONTRATA resentant	 I		
		<u></u>		 <u>-</u>		
TESTEMUNH CPF:	Α					
TESTEMUNH CPF:	A			 		